



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E OSMAR NATALE MALVEZZI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0002/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6925/2017 de 28/12/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **OSMAR NATALE MALVEZZI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2259 – CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 050.858887-15, residente e domiciliado na Rua José Pinto Pinheiro, nº 127 – Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0002/2017, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº85/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Izaura Mala de Souza, Bairro Ave Maria, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento da Escola Municipal Cantinho Feliz.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2017, início em 09/01/2017 término em 31/12/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional aos **LOCADORES**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo os **LOCADORES** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalta-se que, tratando-se de primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi locado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

Sexta – Os **LOCADORES** comprometem-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 0700.1236500072.042.3390/36.00.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação dos **LOCADORES**, estes se comprometem a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.

Nona – Os **LOCADORES** obrigam-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 86 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita os **LOCADORES** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima Primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

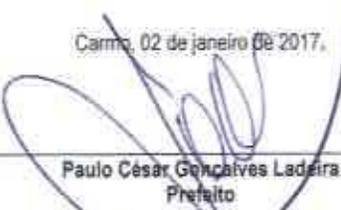
Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito



P/ OSMAR NATALE MALVEZZI

Testemunhas:



R.G.: 26814195-1 CPF: 94224382768



R.G.: 09963206-9 CPF: 010676206-05